Concurso Público n.º 34-2020

Aquisição de reagentes para diagnóstico serológico de doenças infeciosas para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

José António dos Santos Domingos

Assinado de forma digital por José António dos Santos Domingos
Dados: 2020.06.12 10:03:39 +01'00'

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **7 (*sete*) lotes** reagentes para diagnóstico serológico de doenças infeciosas.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 33696500-0 Reagentes de Laboratório, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de **202 140,00 €** (*duzentos e dois mil, cento e quarenta euros*), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P., se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.
2. As propostas serão adjudicadas com referência aos lotes adiante indicados, de acordo com o preço base aplicável a cada lote:

Lote	Total Lote (Euros)
1	121 000,00 €
2	540,00 €
3	17 400,00 €
4	1 700,00 €
5	1 500,00 €
6	27 000,00 €
7	33 000,00 €

Cláusula 4.ª
Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o INSA, I.P., fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2020.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do adjudicatário

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante INSA, I.P., por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Águas de Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P., pode:
 a) Receber o bem;
 b) Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
 c) Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
8. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao INSA, I.P., toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo INSA, I.P., às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o INSA, I.P., procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o INSA, I.P., resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo o adjudicatário responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.ª
Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respetiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.
2. Com a aceitação do bem a que se refere o numero anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª
Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos, se outro

prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, componentes ou bens reparados ou substituídos;

b) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o INSA, I.P., tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo INSA, I.P., e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INSA, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª
Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou um gestor do contrato, que oportunamente será comunicado ao cocontratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II
Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o INSA, I.P., deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo INSA, I.P., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo INSA, I.P., das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do INSA, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INSA, I.P., pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;

d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8ª, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o INSA, I.P., pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INSA, I.P., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O INSA, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INSA, I.P., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o INSA, I.P., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INSA, I.P.

Cláusula 21.ª
Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 22.ª
Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00€.
2. O INSA, I.P., poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.
4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P., não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 24.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o INSA, I.P., venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base do material assim como as quantidades, encontram-se descritos nas tabelas referentes aos lotes que a seguir se apresentam.
2. O presente procedimento corresponde a **7 (*sete*) lotes**, devendo o concorrente responder a todos os produtos inscritos no lote específico a que o concorrente deseje concorrer, sob pena de exclusão.
3. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P., Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em http://www.insa.pt em "*Contactos*".
4. O adjudicatário deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
5. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, os concorrentes deverão ter em consideração o seguinte:
 5.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.
 5.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do adjudicatário, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.
 5.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta ou do lote em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
6. "O total INSA, I.P. número", refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de "Apresentação Embalagens" irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P.
7. A coluna abaixo indicada – "apresentação de embalagens" – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo os concorrentes apresentar propostas com a sua diversa apresentação comercial desde que, sob pena de exclusão:
 a) A apresentação comercial dos bens, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos neste anexo técnico;
 b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo técnico, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA, I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.
8. Por "parâmetro base", nos termos da lei, entende-se requisitos essenciais de cumprimento pelo concorrente, e pelo adjudicatário, sob pena de exclusão da proposta no lote a que concorre, ou sob pena de incumprimento contratual, consoante o caso.
9. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.
10. O preço base por lote corresponde ao valor máximo a pagar pelo lote pelo adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassarem o preço base de cada lote.
11. O adjudicatário deverá entregar os reagentes constantes da tabela infra com um prazo de validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega.

12. Para os lotes 1, 4, 8 e 16 pretende-se a colocação de equipamento que deverá obedecer sempre às seguintes características:
 - Quando um lote implique a colocação de um equipamento na Sede, em Lisboa, e de um equipamento no CSPGF, no Porto, estes poderão, ou não, ter requisitos técnicos iguais, desde que a proposta contemple ambos os locais e os requisitos mínimos definidos em parâmetro base.
 - O adjudicatário deverá disponibilizar, a custo próprio, a colocação, a manutenção preventiva e a assistência técnica sempre que tal se revelar necessário num prazo mínimo de 12h e máximo de 24h. Exige-se que as firmas concorrentes prestem assistência técnica própria. Designadamente deverão os adjudicatários dispor de técnicos qualificados em território nacional ou assegurar a sua fácil e célere deslocação.
 - A locação de equipamento deve incluir todos os consumíveis necessários ao seu funcionamento, emissão de resultados/relatórios e controlo/avaliação do desempenho do equipamento, tais como material plástico descartável, papel térmico, tinteiros para as impressoras, UPS e respetivas baterias, reagentes específicos para controlo do desempenho do equipamento e outros, sempre que aplicável.
 - O equipamento deverão possibilitar a análise estatística dos dados incluindo a avaliação interna da qualidade, de acordo com métodos aceites internacionalmente.
 - O equipamento permanecerá nas instalações do INSA durante o tempo necessário para consumir todos os reagentes adquiridos para esse equipamento.

Lote 1

Neste lote pretende-se a aquisição de um conjunto de reagentes para o diagnóstico serológico de DSTs nomeadamente de Hepatites Víricas e HIV com colocação consequente de equipamento que cumpra com as seguintes exigências específicas:

- O equipamento deverá permitir a utilização de tubos primários (aptos para os fins em causa).
- O equipamento deverá realizar leitura ótica automática de códigos de barras dos diferentes tipos de tubos de amostra utilizáveis neste tipo de equipamento.
- O equipamento deverá permitir o processamento de amostras urgentes, intercalando com processamentos anteriores, no caso dos autoanalisadores,
- Carregamento contínuo de reagentes e amostras (alimentação contínua),
- Todos os reagentes, calibradores e controlos estejam prontos a usar,
- Deteção de coágulos, bolhas e espuma nas amostras,
- Deteção de nível insuficiente de amostra,
- Possibilidade de usar, em simultâneo, tubos de diferentes tamanhos e tipos,
- Estabilidade mínima das calibrações superior ou igual a 30 dias,
- Estabilidade mínima de reagentes a bordo (calculada em horas) superiores ou igual a 30 dias.
- O equipamento deverá ter capacidade de armazenamento que permita a salvaguarda de dados correspondentes às determinações analíticas efetuadas e respetivos controlos de qualidade assim como do tratamento estatístico inerente de acordo com métodos aceites internacionalmente.

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
1.1	7150040030	CR p/ detecção do anticorpo Hbe	Ensaio em sistema automatizado com colocação do mesmo. As propostas deverão contemplar não só o reagente mas também todos os controlos, calibradores e outras soluções necessários à obtenção do resultado final no equipamento em questão.	Teste	100 testes	4	2	2		121 000,00 €
1.2	7150040031	CR p/ detecção do anticorpo HBs		Teste	100 testes	42	10	32		
1.3	7150040034	CR p/ detecção do anticorpo IgM para HAV		Teste	100 testes	3	2	1		
1.4	7150040037	CR p/ detecção do anticorpo IgM para o HBc		Teste	100 testes	6	2	4		
1.5	7150040039	CR p/ detecção do anticorpo para HCV		Teste	100 testes	42	10	32		
1.6	7150040040	CR p/ detecção de anticorpos IgG do virus HAV		Teste	100 testes	3	2	1		
1.7	7150040041	CR p/ detecção do anticorpo total para o HBc		Teste	100 testes	32	8	24		
1.8	7150040042	CR p/ detecção do antigénio HBe		Teste	100 testes	4	2	2		
1.9	7150040043	CR p/ detecção do antigenio HBs		Teste	100 testes	40	8	32		
1.10	7150040062	CR p/ pesquisa simultânea de anticorpos para VIH-1+2 e Ag p24 (4ª geração)		Teste	100 testes	47	18	29		
1.11	7150040075	CR p/ pesquisa de anticorpos totais p/ Treponema pallidum (Sífilis)		Teste	100 testes	2	2			
1.12	7150040076	CR p/confirmação de antigénio HBs (teste de neutralização)		Teste	100 testes(50 determinações)	3	2	1		

Lote 2

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
2.1	7020010070	Anti GAPDH		Micrograma (µg)	100 ug	1		1		540,00 €

Lote 3

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
3.1	7030010004	Antigénio Coccidioides		Mililitro (mL)	1 mL	1	1			17 400,00 €
3.2	7030010008	Antigénio Histoplasma		Mililitro (mL)	1 mL	1	1			
3.3	7150020145	CR p/deteção qual. Acs anti Coccidioides spp., imunocromatografia(Lateral flow)		Teste	50 testes	1	1			
3.4	7030010019	Antigénio Blastomyces	para imunodifusão	Mililitro (mL)	1 mL	1	1			
3.5	7150020075	CR p/ pesquisa de anticorpos anti-Treponema pallidum, por FTA-ABS	Inclui Lâminas antigenadas, controlo calibrado, sorbent e tampão.	Lâmina	10 lâminas	16	4	12		
3.6	7150020089	CR p/ detecção qualitativa e semi-quantitativa de antigénio do Cryptococcus	CR por método imunocromatográfico em fita de imersão, sem adição de pronase	Teste	50 testes	1	1			
3.7	7020010266	Partículas imunomagnéticas anti E coli O157	De acordo com a norma ISO 16654	Mililitro (mL)	1 mL	2		2		
3.8	7150030016	CR p/ pesquisa de anticorpos para Strongyloides stercoralis, método ELISA	Teste E.L.I.S.A. para pesquisa qualitativa de anticorpos IgG contra Strongyloides stercoralis no soro humano, com TMB como cromogénio.	Teste	96 testes	9	9			
3.9	7150030017	CR p/ pesquisa de anticorpos para Taenia solium, método ELISA	Teste E.L.I.S.A. para pesquisa qualitativa de anticorpos IgG contra os cysticercus de Taenia solium no soro humano com suspeita de Cisticercose. Os controlos positivo e negativo têm de ser soros humanos.	Teste	96 testes	3	3			
3.10	7150030019	CR p/ pesquisa de anticorpos para Trichinella spiralis, método ELISA	Teste E.L.I.S.A. para pesquisa qualitativa de anticorpos IgG contra Trichinella spiralis no soro humano. Os controlos positivo e negativo têm de ser soros humanos.	Teste	96 testes	1	1			

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
3.11	7150030020	CR p/ pesquisa de antigénio para Giardia lamblia, método ELISA	Teste E.L.I.S.A. para pesquisa qualitativa de quistos e trofozoitos de Giardia lamblia em amostras de fezes.	Teste	96 testes	2	2			
3.12	7150030009	CR p/ pesquisa de anticorpos para Entamoeba histolytica, método ELISA	Teste E.L.I.S.A. para pesquisa qualitativa de anticorpos contra Entamoeba histolytica no soro humano. Os controlos positivo e negativo têm de ser soros humanos.	Teste	96 testes	1	1			
3.13	7150030038	CR p/ pesquisa de antigénio para *Cryptosporidium*, método ELISA	Teste para diagnóstico in vitro. E.L.I.S.A. para a comprovação qualitativa de *Cryptosporidium* em amostras de fezes.	teste	96 testes	1	1			
3.14	7150020052	Soro controlo positivo para Histoplasma, para técnica de imunodifusão	Reagente para ser utilizado em conjunto com o Antigénio Histoplasma	Mililitro (mL)	1 mL	1	1			
3.15	7150020109	Soro controlo positivo para Coccidioides para técnica de imunodifusão	Reagente para ser utilizado em conjunto com Antigénio Coccidioides	Mililitro (mL)	2 mL	1	1			
3.16	7150020110	Soro controlo positivo para Blastomyces para técnica de imunodifusão	Reagente para ser utilizado em conjunto com Antigénio Coccidioides	Mililitro (mL)	3 mL	1	1			
3.17	7150020021	CR p/detecção quantitativa de anticorpos IgG anti Haemophilus influenzae, ELISA		Teste	96 testes	2	2			
3.18	7150020136	CR p/Deteção qualitativa antigénio Histoplasma capsulatum (imunoenzimático)	Por método imunoenzimático	Teste	96 testes	2	2			

Lote 4

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
4.1	7020010542	Anticorpo Monoclonal anti vírus Zika, IgG1kappa,clone ZKA64,líquido, tipo Zika Virus Envelope Protein antibody	Anticorpo recombinante. Deverá reconhecer e ligar-se especificamente ao domínio EDIII da proteína do envelope do Vírus Zika (ZIKV E). Não deverá apresentar reação cruzada com a proteína de envelope do Vírus Dengue (DENV E). Reatividade cruzada de especie: Virus. Clone: ZKA64. Isotipo: Humano IgG1kappa. Aplicações: Estudos Funcionais e Funcionais por bloqueio. Concentração :1 mg/mL, em PBS.	Micrograma (µg)	100 ug	1			1	1 700,00 €
4.2	7020010544	Anticorpo Monoclonal anti Vírus Chikungunya, IgG2b, tipo Anti-Chikungunya Virus antibody	em PBS, pH 7.2, 0.09 % azida sódica. Aplicações: ELISA, Imunofluorescência (IF), Imunohistoquímica (IHC). Deverá ser especifico para Vírus Chikimgunya e não apresentar reação cruzada com outras Alphaviroses.	Micrograma (µg)	100 ug	1			1	
4.3	7020010545	Anticorpo (coelho) anti-Flavivírus, IgG, kappa, clone Chimeric (D1-4G2-4-15 (4G2)), tipo Anti-Flavivirus Group Antigen antibody	Anticorpo Recombinante reativo para Dengue Virus, Flavivirus, Virus, West Nile Virus (WNV), Yellow Fever Virus; Aplicações: ELISA, Citometria de Fluxo (FACS), Immunofluorescência (IF), Imunohistoquímica (seções parafinadas) (IHC (p)), Western Blotting (WB). Em PBS c/ 0.02 % Proclin 300.	Micrograma (µg)	200 ug	1			1	

Lote 5

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
5.1	7150020042	CR p/ detecção de anticorpos específicos anti T. pallidum (TPPA)	CR p/aglutinação em microplaca, com T. pallidum adorvido em particulas de gelatina TPPA	Teste	100 testes	3	2	1		1 500,00 €
5.2	7150020047	CR p/ Detecção de Factor Reumatóide por aglutinação em látex		Teste	100 testes	2		1	1	
5.3	7150040056	CR p/ pesquisa de anticorpos para HCV - confirmação pelo método RIBA		Teste	20 testes	1	1			

Lote 6

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
6.1	7030010006	Antigénio de Rosa de Bengala		Teste	100 testes	2	2			27 000,00 €
6.2	7030010025	Suspensão de cardiolipina, para preparação de antigenio utilizado na VDRL	Reagente de licitina -cardiolipina preparado extemporaneamente.	Teste	100 testes	13	5	8		
6.3	7150020011	CR p/determinação separada IgG/M/A fase I e fase II anti-Coxiella burnetii - IFA	Requerem-se lâminas de 10 poços c/ antigénio de Coxiella burnetii estirpe Nine Mile. Cada lâmina deve estar devidamente identificada com o nome do agente presente no antigénio e com discriminação da fase. Produto licenciado para diagnóstico.	Teste	100 testes	40		16	24	

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
6.4	7150020041	CR de imunocaptura para detecção atc anti Brucella	O genoma microbiano deverá ser completo e purificado, podendo ser amplificada qualquer sequência. Intervalo de concentração: 10.000-20.000 copias/µl determinadas por qPCR. Deverá ser compatível com a utilização em qualquer plataforma de testes moleculares. Não infeccioso. Liofilizado. Deverá incluir o vial para a ressuspensão bem como a água purificada para BM. Genoma completo: B. afzelii: CP000395; sequência parcial: B. burgdorferi: KF422803.1; sequências parciais: B. garinii: AY836549.1 , D67018, U68005, D82846.	Teste	96 testes	2	2			
6.5	7020010151	Anticorpos monoclonais p/ detecção IEA do CMV por IFD em cultura de tecidos		Teste	80 testes	2	2			
6.6	7030010017	CR p/Coxiella burnetii em fase II - IFA	CR c/ lâminas antigenadas de Coxiella burnetii p/ utilização na técnica de IFA. Requerem-se lâminas de 10 poços c/ antigénio de Coxiella burnetii estirpe Nine Mile em fase II cuja concentração é a pretendida p/ detecção qualitativa de anticorpos totais (IgA,G,M) pela técnica de IFA. Produto licenciado para diagnóstico.	Lâmina	10 lâminas (100 testes)	11		1	10	
6.7	7150020076	CR pesq. por EIA de anticorpos específicos anti-polissacarídeo (PCP), classe IgG	Kit de Streptococcus pneumoniae (PCP) com controlos e 5 calibradores cujas concentrações oscilam entre 270 e 3,3 mg/L	Teste	96 testes	3		3		
6.8	7150030035	CR p/ pesquisa de anticorpos p/ *Trypanosoma cruzi*, ELISA	Teste E.L.I.S.A. para pesquisa qualitativa de anticorpos IgG contra *Trypanosoma cruzi* no soro humano.	Teste	96 testes	1	1			
6.9	7150030042	CR p/ pesquisa de Acs anti-hidatidose, IgG, ELISA		Teste	96 testes	5	5			

Lote 7

Neste lote pretende-se adquirir um conjunto de reagentes para diagnóstico serológico de agentes virais e outros com colocação consequente de equipamento que cumpra com as seguintes exigências específicas:

- O equipamento deverá realizar leitura ótica automática de códigos de barras dos diferentes tipos de tubos de amostra utilizáveis neste tipo de equipamento.
- O equipamento deverá ter capacidade de armazenamento que permita a salvaguarda de dados correspondentes às determinações analíticas efetuadas e respetivos controlos de qualidade assim como do tratamento estatístico inerente de acordo com métodos aceites internacionalmente.

Lote	CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Unidade	Apresentação embalagens	Total INSA número	SEDE	CGF	CEVDI	Total Lote (Euros)
7.1	7150030040	CR p/ determinação de IgM p/ toxoplasma gondii, por ELFA	Ensaio em sistema automatizado e em formato unitário	Teste	60 testes	5	5			**33 000,00 €**
7.2	7020010304	TESTE RÁPIDO P/ IDENTIFICAÇÃO DE PNEUMOCOCOS EM CULTURA POR AGLUTINAÇÃO EM LATEX		Teste	50 testes	1		1		
7.3	7030010023	Suspensão antigenica de Brucella abortus a 1/10 para a reacção de Rose Bengal		Teste	30 testes	2		1	1	
7.4	7150040032	CR p/ detecção do anticorpo IgG para HEV (ELFA)	para equipamento automático	Teste	30 testes	11	11			
7.5	7150040036	CR p/ detecção do anticorpo IgM para HEV (ELFA)	para equipamento automático	Teste	30 testes	11	11			
7.6	7150040004	CR p/ detecção de IgG do vírus da Varicela Zooster - método ELFA	Ensaio em sistema automatizado e em formato unitário	Teste	60 testes	14	12	2		
7.7	7150030031	CR p/ detecção de IgG anti - toxoplasma gondii p/ Aglutinação directa	Kit contendo antigénio sensibilizado a partir da estirpe RH cultivada em rato e soros de controlo positivo e negativo.	Teste	192 testes	10	10			
7.8	7150030032	CR p/ determinação de avidez das IgG p/ toxoplasma gondii, por ELFA	Ensaio em sistema automatizado e em formato unitário	Teste	30 testes	5	5			
7.9	7150030033	CR p/ detecção de IgM anti-Toxoplasma gondii p/ ISAgA	Teste de Immuno Sorbent agglutination assay para deteção de IgM anti - toxoplasma gondii	Teste	192 testes	9	9			
7.10	7150030026	CR p/ determinação de IgG p/ toxoplasma gondii, por ELFA	Ensaio em sistema automatizado e em formato unitário	Teste	60 testes	10	10			
7.11	7150040072	CR p/a pesquisa de VCA IgM (EBV), por ELFA	Ensaio em sistema automatizado e em formato unitário	Teste	30 testes	22		22		